



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE RIQUEZA**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DOS MUNICÍPIOS - DOM EM

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
CFE. LEI MUNICIPAL 0826/2020

Marieli Filippi  
OAB/SC 47.248  
Advogada

**LEI Nº 0851, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA, AO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SEM FRONTEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RENALDO MUELLER** Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o artigo 64, III, da Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar, em forma de contribuição financeira, o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SEM FRONTEIRAS - CTG**, inscrita no CNPJ nº 00.077.935/0001-76, Município de Riqueza/SC.

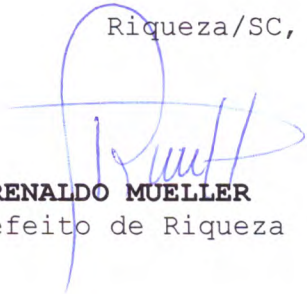
**Parágrafo único.** O repasse financeiro tem como finalidade a manutenção das atividades inerentes à difusão cultural, artística e social da entidade, podendo inclusive custear as despesas de manutenção com o Rodeio Interestadual a realizar-se no mês de dezembro,

**Art. 2º** O repasse dos valores será realizado nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014. A Entidade deverá prestar contas dos recursos concedidos.

**Art. 3º** Os recursos à execução desta Lei correm à conta de dotação orçamentária da Unidade do Fundo Municipal de Assistência Social do corrente exercício.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riqueza/SC, 1º de dezembro de 2021.

  
**RENALDO MUELLER**  
Prefeito de Riqueza

  
**ADEMAR ANTÔNIO PIGNAT**  
Secretário de Administração e Finanças